



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de abril de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº070 | Suplemento | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.538, de 06 de abril de 2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n.º 33.535, de 01 de abril de 2020, que prevê a composição do Conselho que acompanha as ações e a execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, DECRETA:

Art. 1º Altera, nos termos abaixo, a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, prevista no Decreto n.º 33.535, de 01 de abril de 2020, para o exercício do mandato de dois anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, a partir de 16 de março de 2020, nos termos do art. 2º, da Lei n.º 13.991, de 05 de novembro de 2007, com a redação dada pela Lei n.º 15.909, de 11 de novembro de 2015 e dos art. 2º e 6º e incisos da Portaria n.º 481, de 11 de outubro de 2013/FNDE, passando esta a ser a constantes na relação a seguir:

INSTITUIÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria da Educação - SEDUC	Stella Cavalcante	Lúcia Maria Gomes
Secretaria da Fazenda - SEFAZ	Fábio Silva Duarte	Ubirajara Araújo Filho
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG	Francisco Ailton Alves Severo Filho	Maria Carmelita Sampaio Colares
Conselho Estadual de Educação	Marilce Stenia Ribeiro Macedo	Daniilo Barbosa Gomes
Poder Executivo Municipal-APRECE	Francisco Nilson Alves Diniz	Helderiza Maria Diniz Queiroz
	Francisco Castro Menezes Junior	Rafaele Sousa Saraiva
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação - UNDIME	Francisco Roberto da Silva	Rondinele Rodrigues de Oliveira
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE	Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro	Francisco Manoel Santos da Silva
Representante dos Pais de Alunos da Educação Pública	Maria Gercina Martins de Medeiros	Francisca Márcia Bessa da Silva
	Francisca das Mercês Araújo Freitas	José Valdemir de Maria
Estudantes da Educação Básica	Valdivina Neta da Silva	Carlos Rodrigues Sousa
	Matheus Lima de Oliveira	Carlos Jonathan Sales de Paula

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 33.535, de 01 de abril de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº096/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no exercício das atribuições legais, nos termos da Portaria CC Nº 303, de 06 de maio de 2019 e com fundamento na Portaria Conjunta PGE/CGE nº 01/2020, de 24 de março de 2020, CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde, CONSIDERANDO que as medidas para o enfrentamento contra o novo coronavírus foram intensificadas, conforme o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e estende o ponto facultativo para o serviço público estadual, previsto no Decreto nº 31.511, de 16 de março de 2020, CONSIDERANDO que o ponto facultativo foi estendido até 03 de abril de 2020, RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 014/2019, por 12 meses, a partir de 24 de março de 2020, celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Casa Civil, e a empresa CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0440-04, com valor global anual de R\$2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais), por meio do 1º termo aditivo, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93. Art.2º Após o período do ponto facultativo previsto no Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, deverá ser formalizado o termo aditivo ao contrato nº 014/2019. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de março de 2020. Fortaleza, 03 de abril de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº47/2020.

INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO EMERGENCIAL PARA OS SERVIDORES E COLABORADORES DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE, COMO MEDIDA DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o quadro de pandemia do coronavírus (COVID-19) anunciada pela Organização Mundial da Saúde e imbuída do zelo de proteger todos os seus servidores, colaboradores e usuários dos seus serviços, com o intuito de enfrentar a questão com extrema seriedade, profissionalismo, transparência e compromisso no enfrentamento do problema, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores; CONSIDERANDO a natureza das suas atividades que podem na sua maioria ser executadas remotamente, sem prejuízo da população usuária dos serviços prestados por parte da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que as atividades de Controle da Administração Pública Estadual são essenciais ao seu funcionamento, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e portanto, não podem sofrer descontinuidade, a teor do inciso XXVII do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 64 do Decreto nº33.276/19, que dispõe que o Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá regulamentar por Ato próprio a realização de atividades fora das dependências físicas no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho emergencial e temporário, para os servidores e colaboradores terceirizados lotados na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE, no período de 19/03/2020 a 17/04/2020, em razão da necessidade de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), observadas as diretrizes do art. 64 do Decreto nº33.276/2019 e dos arts.5º e 6º do Decreto nº33.519/2020 e os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O ponto facultativo do expediente decretado pelo Governador do Estado não impede que, diante da essencialidade das atividades de controle, em especial as que se referem ao atendimento às manifestações da sociedade e às demandas de usuários internos dos sistemas computadorizados corporativos sob a responsabilidade de gestão da CGE, os servidores e colaboradores da CGE possam exercer suas atividades durante esse período na modalidade teletrabalho, mediante entendimento com seus respectivos coordenadores ou com a gestão superior.

§ 2º Findo o período de decretação do ponto facultativo para servidores e empregados dos órgãos e entidades estaduais, no âmbito das medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, antes de transcorrido todo o período previsto no caput, a gestão superior comunicará as atividades que deverão voltar de imediato a ser realizadas presencialmente nas dependências da CGE.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º. Será de responsabilidade dos coordenadores definir as atividades que serão desempenhadas por cada servidor e cada colaborador no regime

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

de teletrabalho, sendo vedado exercer as atividades presencialmente nas dependências da CGE nos interstícios decretados pelo Governador do Estado como de ponto facultativo, salvo convocação, em caráter excepcional, do gestor imediato, para desempenho de tarefas específicas.

Parágrafo único. Para o devido cumprimento do regime de teletrabalho serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o coordenador designará ao servidor e ao colaborador atividades que possam ser desenvolvidas de forma remota e contribuam para o alcance das metas institucionais acordadas;

II - quando necessário devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento de toda equipe, nos horários de funcionamento regulamentar da CGE, salvo necessidades excepcionais, que deverão ser ajustadas pelo coordenador;

III - o servidor e o colaborador em atividade de teletrabalho deverão estar disponíveis para o trabalho durante os dias e horários regulamentares de expediente presencial;

IV - as dúvidas do servidor e do colaborador em regime de teletrabalho deverão ser direcionadas para o seu coordenador através dos meios remotos, no horário de funcionamento regulamentar do órgão.

Art. 4º. Compete aos coordenadores observar as seguintes diretrizes:
I - distribuir as atividades conforme o modo operacional de cada Coordenação;

II - acompanhar as atividades e a adaptação dos servidores e colaboradores em regime de teletrabalho;

III - solicitar, quando necessário, a realização de reuniões por meio de chamadas telefônicas ou videoconferência com os servidores e colaboradores;

IV - fazer acompanhamento e relatar à gestão superior as atividades dos servidores e colaboradores que estão em teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 5º. Compete ao servidor e ao colaborador em regime de teletrabalho emergencial:

I - cumprir, as atividades demandadas pelo coordenador nos prazos estipulados, salvo se justificado;

II - atender às solicitações para comparecer à sua unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III - manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e ativas;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V - apresentar ao coordenador, na periodicidade ajustada, os resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VI - comunicar imediatamente ao coordenador eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VII - guardar sigilo das informações contidas em processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII - garantir a boa conservação do notebook, ou outro equipamento que a CGE forneça, bem como assegurar a proteção do equipamento utilizado,

por meio de software antivírus atualizado, mediante demanda à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC;

IX - não utilizar os recursos disponíveis pela CGE em estabelecimentos públicos de acesso à internet;

X - armazenar as informações e os documentos nos sistemas da CGE ou no ambiente corporativo.

§ 1º É vedado ao servidor e ao colaborador:

I - utilizar o acesso remoto, caso o possua, para fim diverso da atividade a ser desenvolvida;

II - obter cópias de conteúdos lógicos, protegidos ou não, sem autorização da CGE;

III - copiar softwares licenciados pela CGE.

§ 2º A segurança da informação se estende ao manuseio físico de documentos e processos que estejam sob a guarda e responsabilidade do servidor e colaborador durante a execução de suas tarefas.

Art. 6º. O servidor e o colaborador em regime de teletrabalho somente poderão retirar processos e demais documentos das dependências da CGE quando necessário e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo coordenador.

Parágrafo Único. Constatada pelo coordenador a não-devolução dos autos do processo ou de algum documento no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o coordenador comunicar ao servidor ou colaborador, por meio de mensagem eletrônica enviada para a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não-devolução no prazo inicialmente fixado.

Art. 7º. Compete à COTIC, conforme diretrizes da política de segurança da informação da CGE, viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores e colaboradores em regime de teletrabalho aos sistemas internos, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único. Os servidores e colaboradores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da CGE.

Art. 8º. O servidor e o colaborador em regime de teletrabalho submetem-se aos mesmos regulamentos instituídos para os servidores e colaboradores que trabalham de forma presencial na CGE.

Art. 9º. Não se aplica o disposto nesta Portaria à equipe de call center da Central de atendimento 155, que mantém suas atividades presenciais, conforme exceção do § 2º do art. 1º do Decreto nº 33.519/2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o início do prazo decretado como ponto facultativo para o serviço público estadual, em razão da situação de emergência provocada pelo novo Coronavírus (COVID -19).

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 30 de março de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO